



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
DOMINGOS DO ARAGUAIA**
CNPJ: 83.211.391/0001-10
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício ADM/PMSDA nº. 069/2022

São Domingos do Araguaia-PA, 03 de Dezembro de 2022.

A Senhora
ELIZANE SOARES DA SILVA
Prefeita Municipal.

Venho por meio desse ofício solicitar a prorrogação de prazo do contrato 20220145 uma vez que o mesmo se encerra em 31 de dezembro de 2022, sendo de grande necessidade a administração publica a continuidade desse serviço: Contratação de empresa para prestação de serviço profissional especializado em elaboração e confecção de projetos de lei de diretrizes orçamentarias e lei orçamentária anual. Solicito aditamento por 12 meses a contar de sua assinatura.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e apreço.

JOAO ANTONIO PEREIRA DE MIRANDA
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Gabinete da Prefeita



PARECER DO CONTROLE INTERNO/2022

Nº-135/2022 – CI/PMSDA.

Requerente: Comissão de Licitação

EDMILSON ALVES SANCHES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Jarbas Passarinho, 77, Centro, Município de São Domingo do Araguaia, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de **SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**, nomeado nos termos da **PORTARIA Nº 020/2021**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **1º Termo Aditivo ao contrato nº 20220145**, referente a **MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-11/PMSDA**, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO DE PROJETOS DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRTIA ANUAL, AO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARARGUJAIA/PA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.**

CONTRATADA: G A S DA SILVA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, CNPJ: 15.819.950/0001-10.

APRECIÇÃO:

Chegou a esta Diretoria do Controle Interno, para manifestação de visibilidade de parecer a legalidade do **1º termo Aditivo ao contrato nº 20220145**, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA ELEBORAÇÃO E CONFECÇÃO DE PROJETOS DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRTIA ANUAL, AO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARARGUJAIA/PA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.**

Trata-se de procedimento de Aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** de 12 (doze) meses ao contrato nº 20220145, referente ao processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022 -011/PMSDA**, **REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA**, conforme diploma legal, Art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Nos autos do processo consta Ofício nº 069/12/2022/Secretário Municipal de Administração, solicitando a Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal Elizane Soares, Aditivo de prorrogação de prazo de 12 (doze) meses do contrato nº 20220145, **TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADITAMENTO DE CONTRATO (Prefeita Municipal)**,



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Gabinete da Prefeita



TERMO DE INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA ADITAMENTO DE CONTRATO (Secretário Municipal de Planejamento), Despacho ao Ilmo. Sr. Procurador do Município, solicitando parecer Jurídico referente ao processo de aditivo, **PARECER JURÍDICO AO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20220145, MINUTA DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220145,** Despacho ao Controlador Interno, **AUTORIZAÇÃO** da Excelentíssima Sra. Prefeita a elaboração do respectivo Termo Aditivo.

No dia 29 de dezembro de 2022, a procuradoria Jurídica emite parecer opinando pela LEGALIDADE DA VIABILIDADE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL do 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo (31/12/2023) do contrato Administrativo nº 20220145.

Consta também, ofício de despacho do dia 29 de dezembro de 2022 do Secretário Municipal de Planejamento ao Diretor do Controle Interno, solicitando emissão de Parecer desta Unidade sobre a legalidade do 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo, ao contrato 20220145, referente ao processo Licitatório na **MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-011/PMSDA, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO DE PROJETOS DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, AO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, para G A S DA SILVA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, CNPJ: 15.819.950/0001-10.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO

O procedimento do Aditivo Contratual, está amparado legalmente o que determina a Lei de Licitação nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Art. 57, II, § 2º.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários:

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, limitada a sessenta meses; (redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Portanto, devido a necessidade da prorrogação do contrato para dar continuidade a prestação dos serviços acima especificado e relevância do mesmo a



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Gabinete da Prefeita



municipalidade e a existência de créditos orçamentários e vantajoso para administração municipal, uma vez que não haverá aumento no valor. A prorrogação do prazo desse contrato é prevista nos termos do artigo acima descrito.

CONCLUSÃO:

Esta Diretoria do Controle Interno – DCI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos autos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra, legalmente amparado pela Lei acima supracitada. Diante do interesse público devidamente justificado, o Controle Interno do Município de São Domingos do Araguaia/Pa., emite PARECER FAVORAVEL ao 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo de 12 (doze) meses ao contrato nº 20220145 e que o mesmo seja dado publicidade.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer.

São Domingos do Araguaia (PA), 29 de dezembro de 2022.

Edmilson Alves Sanches
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
PMSDA/GAB Nº 020/2021

Edmilson Alves Sanches
Diretor do Controle Interno
Portaria nº 020/2021 – GP/DAS



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

PARECER JURÍDICO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220145

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220145. 2º TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO DE ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO DE PROJETOS DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – PA. REQUISITOS CUMPRIDOS. OPINIÃO PELO DEFERIMENTO.

ASSUNTO: PARECER SOBRE O 1º ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220145.

01. RELATÓRIO.

O presente parecer tem o fito de verificar a viabilidade/legalidade de assinatura de termo aditivo do **Contrato Administrativo de nº 20220145** entabulado entre a Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia e a Pessoa Jurídica **G A S DA SILVA CONSULTORIA E ASSESORIA CONTÁBIL**. O referido aditivo busca prorrogar o prazo do instrumento contratual pactuado anteriormente, para a contratação de empresa especializada para elaboração e confecção de projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual no Município de São Domingos do Araguaia – PA.

É o relatório.

02. DA ANÁLISE JURÍDICA.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Pelas informações trazidas à assessoria jurídica pela Administração, a prorrogação do contrato através do aditivo do instrumento

Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia
Secretaria Municipal de Educação
TV. União, nº 332, São Domingos do Araguaia/PA CEP: 68520-000
CNPJ: 06.103.021/0001-19



GOVERNO DE
**SÃO DOMINGOS
DO ARAGUAIA**
UM GOVERNO DE TODOS



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

demonstra importância e necessidade, uma vez que visa atender demandas futuras da municipalidade. Diante disso, surge a necessidade de consulta quanto à possibilidade ou não de se prorrogar o prazo do instrumento contratual.

Observa-se o interesse na continuidade da referida contratação, ante a relevância desta para o Município de São Domingos do Araguaia/PA. Verifica-se, ainda, a existência de créditos orçamentários e, também, **a manutenção do caráter vantajoso para a administração municipal, uma vez que não haverá aumento no valor já dispendido no instrumento**, pelo que se demonstra viável a possibilidade da prorrogação do prazo do contrato.

No presente caso, a possibilidade de prorrogação do prazo desse contrato é prevista nos termos do art. 57, II, e § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993 *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

De acordo com o inc. II do art. 57, admite-se a prorrogação dos contratos de prestação de serviços continuados, assim entendidos aqueles “serviços cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente”, conforme alude o Anexo I da IN SLTI/MPOG nº 02/08.

Nesse viés, como o objeto do contrato em apreço é prestação de serviços de assessoria contábil para elaboração das leis orçamentárias anuais, estamos diante de um contrato de serviço. Nestes contratos, podem ser prorrogadas por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 meses.

Ocorre que, foi noticiada a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de prorrogar o prazo de vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses. A justificativa para a referida prorrogação se dá pela intenção de dar continuidade aos serviços prestados pela empresa para atender o Fundo Municipal de



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

Educação do Município.

Há interesse por parte da contratante e da contratada na prorrogação do prazo, ante a relevância dos serviços prestados, assim como justificativa legal para preservação do contrato e delimitação de novo lapso temporal para a avença.

Considerando que a vigência do contrato expira em 30/12/2022, e a já citada necessidade em continuação da prestação de serviços, temos que o pedido de prorrogação do prazo contratual para **31/12/2023**, além de se revelar como medida mais vantajosa economicamente à Administração, é também necessária e legalmente cabível, estando, portanto, dentro do período permitido à prorrogação como previsto no contrato assinalado.

Cumprasse asseverar que o setor competente da Administração Pública, sobretudo, antes de se efetuar qualquer ato relativo a novo procedimento para continuidade do pagamento da contratada, deve observar se a mesma ainda mantém as condições que a tornaram habilitada e qualificada na ocasião da contratação.

E uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos à prorrogação do contrato em análise, sendo plenamente possível a sua formalização pelos fundamentos jurídicos apresentados.

03. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, essa assessoria jurídica opina pela **LEGALIDADE DA VIABILIDADE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**, desde que atendidos os requisitos expostos no presente Parecer.

É o Parecer, SMJ.

São Domingos do Araguaia/PA 29 de dezembro de 2022.

ALDENOR SILVA DOS SANTOS FILHO
Procurador Municipal
Portaria nº 012/2021 – GP/SDA

 <p>GOVERNO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA UM GOVERNO DE TODOS</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - PARÁ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</p>	 <p>CPL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA</p>
---	---	--

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220145.

O Município de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 83.211.391/0001-10, com sede na Rua Acrísio Santos, representado por ELIZANE SOARES DA SILVA, Prefeita, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e G A S DA SILVA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL, inscrito(a) no CNPJ 15.819.950/0001-10, com sede na Rua Natal 24,Q 40, lote 24 Belo Horizonte, CEP 68503-160, representada por GUILERME AUGUSTO DA SILVA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2023, nos termos do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício: 2022 Atividade 0103.041230002.2.017-Gestão da Secretaria Municipal de Finanças, Classificação Econômica 3.3.90.35.00, Serviços de Consultoria, Subelemento 3.3.90.35.99

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá vigência, a partir da sua assinatura e publicação até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - PA, 30 de Dezembro 2022.

Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia-PA
CNPJ(MF) 83.211.391/0001-10
CONTRATANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA - PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



G.A S Consultoria e Assessoria Contabil
CNPJ: 15.819.950/0001-10
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____